

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.454, DE 2008

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b” da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Superior Tribunal Militar encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que **cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.**

As razões que motivam a proposição, constantes de sua **Justificação**, são, entre outras as seguintes:

O anteprojeto de lei que está sendo submetido à apreciação do Congresso Nacional visa à criação de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar da União.

O artigo 122 da Constituição Federal, nos seus incisos I e II, dispõe que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, os Tribunais e Juízes Militares instituídos por lei. A Lei nº 8.457/1992, por sua vez, no seu artigo 1º, dispõe que são órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar, a Auditoria de Correição, os

Conselhos de Justiça, os Juízes-Auditores e os Juízes-Auditores Substitutos. Contudo, ainda foi editada a Lei de criação dos Tribunais Militares.

Com base na legislação em vigor, o STM funciona como Instância superior da JMU, a Auditoria de Correição como Órgão fiscalizador da 1ª Instância e as dezenove Auditorias da Justiça Militar, incluindo a 2ª Auditoria da 11ª CJM, distribuídas pelo extenso território nacional, funcionam como 1ª Instância desta Justiça Castrense.

A Justiça Militar da União justifica-se pela própria existência, no País, de Forças Armadas regularmente constituídas, responsável que é, perante a nação, pelo resguardo das condições especiais que ligam pessoas e atos de índole particular atinentes à Instituição Militar, e que, por isso mesmo, para o seu exercício jurídico, exige fórmulas legislativas expressas, inteiramente próprias e diversas das que correspondem à sociedade em geral. Conseqüentemente, a Justiça Militar da União cuida de um segmento específico da sociedade brasileira e a eficácia de sua atuação não deve ser avaliada à luz de quantitativos absolutos de processos por ela apreciados, mas da incidência de tipos de ilícitos na ambiência castrense, assim como do tempo de suas tramitações, nas duas instâncias que compõem essa organização jurisdicional. Tudo em termos relativos, pois os vários julgados não guardam igualdade entre si.

É importante destacar que as últimas modificações na estrutura administrativa da Justiça Militar da União datam de mais de duas décadas e o seu Quadro de pessoal é basicamente o que foi estruturado em 1980. Durante esse período o Superior Tribunal Militar sempre contou com um número expressivo de servidores militares, para o desenvolvimento de atividades inerentes às dos cargos efetivos da estrutura da JMU. Nos últimos anos, a quantidade de militares cedidos pelas Forças Armadas e por outras instituições vem sendo reduzida, significativamente, haja vista que o STM, por ser órgão do Poder Judiciário, viu-se premido a conferir efetividade ao diploma legal que estruturou as carreiras dos servidores desse Poder (Lei nº 9.421/96, alterada pela Lei nº 10.475/2002 e revogada pela Lei nº 11.416/2006). Trata-se, portanto, de uma legislação que rege as atribuições de cargos efetivos, não comportando qualquer forma de terceirização ou substituição de pessoa, em razão das áreas de apoio especializado vinculadas às carreiras dos servidores do Poder Judiciário.

Os quantitativos de cargos e funções propostos são os seguintes:

QUADRO DE PESSOAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO
Superior Tribunal Militar	112	00
Diretoria do Foro da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	03
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	05	10
TOTAIS	119	13

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO DE PESSOAL	CJ-03	CJ-02
Superior Tribunal Militar	01	09
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	01	00
TOTAIS	02	09

FUNÇÕES COMISSIONADAS

QUADRO DE PESSOAL	FC-06	FC-02
Superior Tribunal Militar	12	12
2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar	02	02
TOTAIS	14	14

Em observância ao disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, a proposição foi submetida ao Conselho Nacional de Justiça que a aprovou nos termos em que se encontra.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

A necessidade de aprovação do Projeto de Lei nº 3.454, de 2008, fundamenta-se na manutenção do funcionamento do Superior Tribunal Militar que, com a devolução de servidores militares cedidos pelas Forças Armadas para atuação naquela Corte, terá o desempenho de suas atividades comprometido pela escassez de recursos humanos. **Assim, figura como essencial a aprovação da proposta para preservar a funcionalidade satisfatória do Superior Tribunal Militar.**

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.454, de 2008, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator